



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 1.075, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO

DOU de 23/11/2017 (nº 224, Seção 1, pág. 45)

Aprova o Regimento Interno da Consultoria Jurídica
junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, e o art. 6º, do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Consultoria Jurídica, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º - O quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, é o constante do anexo VI da Portaria nº 820, de 29 de setembro de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria MJ nº 486, de 22 de abril de 2016.

TORQUATO JARDIM

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA CONSULTORIA JURÍDICA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, administrativamente subordinada ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, nos termos do art. 2º, inciso I, alínea "e", e art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, sem prejuízo das atribuições institucionais, subordinação técnica, coordenação, orientação, supervisão e fiscalização da AGU, tem por finalidade:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser seguida, uniformemente, na área de atuação do Ministério, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das suas entidades vinculadas;

- IV - participar da articulação com a Casa Civil, nos assuntos jurídicos de competência do Ministério;
- V - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos, na elaboração de propostas de atos normativos de interesse do Ministério;
- VI - formular propostas de atos normativos nas matérias não afetas a outros Ministérios;
- VII - realizar revisão final e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a juridicidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e a técnica legislativa, das propostas de atos normativos de interesse do Ministério;
- VIII - examinar a constitucionalidade, a juridicidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e o interesse público dos projetos de lei em fase de sanção;
- IX - examinar a constitucionalidade, a juridicidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e a técnica legislativa dos atos normativos que serão remetidos pelo Ministro de Estado à consideração da Presidência da República;
- X - examinar a constitucionalidade, a juridicidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico, a técnica legislativa e o mérito das propostas de atos normativos em matérias não afetas a outros Ministérios;
- XI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:
- a) os textos de editais de licitação e de contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados;
- b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação; e
- c) os textos de editais de seleções públicas, convênios, acordos e instrumentos congêneres;
- XII - examinar e elaborar manifestação jurídica em processos administrativos disciplinares e respectivos recursos submetidos à decisão do Ministro de Estado;
- XIII - acompanhar o andamento dos processos judiciais nos quais o Ministério tenha interesse, em conjunto com a Procuradoria-Geral da União, as Procuradorias-Regionais da União e as Procuradorias da União;
- XIV - orientar as áreas técnicas do Ministério, quando necessário, quanto ao cumprimento de decisões judiciais, observados os atos normativos que regem a matéria;
- XV - fornecer os subsídios requeridos para a atuação consultiva, judicial e extrajudicial dos membros da AGU, nas questões relacionadas às competências do Ministério;
- XVI - fornecer subsídios para a atuação da Consultoria-Geral da União em assuntos de sua competência; e
- XVII - zelar pelo cumprimento e observância das orientações emanadas dos órgãos de direção da AGU.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 2º - A CONJUR tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete - CJGAB, composto por:

a) Divisão de Apoio Administrativo - DAA;

II - Coordenação-Geral de Elaboração Normativa - COGEN, composta por:

a) Coordenação de Elaboração Normativa - COEN;

III - Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos: - CGAE, composta por

a) Coordenação do Contencioso Judicial - CCJ;

1. Divisão de Contencioso Judicial - DCJ;

IV - Coordenação-Geral de Licitação e Contratos - CGLIC, composta por:

a) Coordenação de Licitações e Contratos Administrativos - COLIC;

1. Divisão de Licitações e Contratos - DILIC; e

b) Coordenação de Assuntos Disciplinares - CAD;

V - Coordenação-Geral de Atos Administrativos - CGAD composta por:

a) Coordenação de Estudos e Pareceres - CEP; e

VI - Coordenação-Geral de Análise de Sanção e Veto - COGEVE, composta pela:

b) Coordenação de Sanção e Veto - COSV.

Art. 3º - A Consultoria Jurídica é dirigida pelo Consultor Jurídico, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores e as Divisões, por Chefes, cujas atribuições são definidas neste Regimento Interno.

Art. 4º - O Consultor Jurídico será substituído, em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo Consultor Jurídico Adjunto. Nas mesmas hipóteses, os Coordenadores-Gerais serão substituídos pelos Coordenadores e os Coordenadores pelos Chefes de Divisão, ou por servidores designados na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 5º - À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - organizar o recebimento, o registro e o acompanhamento do trâmite dos processos e documentos recebidos e remetidos pela CONJUR;

II - realizar a gestão e o trâmite de processos na CONJUR, em observância ao Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais legislações pertinentes;

III - despachar os documentos administrativos a serem assinados ou cancelados pelo Consultor Jurídico;

IV - assessorar o Consultor Jurídico na elaboração das respostas aos pedidos de acesso a informação, dirigidos à CONJUR por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - S/C - Central do Ministério;

V - assessorar de forma direta e imediata o Consultor Jurídico na coordenação das atividades administrativas da CONJUR e elaborar informações e relatórios administrativos solicitados;

VI - assessorar o Consultor Jurídico na compilação e sistematização de informações acerca da atuação administrativa e judicial dos órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VII - exercer o controle do patrimônio, de recursos tecnológicos e de materiais no âmbito da CONJUR;

VIII - exercer a gestão dos sistemas informatizados no âmbito da CONJUR;

IX - manter, em condições de pronta consulta, cadastro do quadro de advogados públicos em exercício na CONJUR e preparar os atos de encaminhamento referentes a frequências, licenças, comunicações de férias, alterações de exercício e outros atos pertinentes;

X - manter o controle estatístico dos processos e das manifestações jurídicas;

XI - elaborar e acompanhar o Plano Anual de Capacitação dos servidores em exercício na CONJUR, bem como propiciar os meios necessários à sua execução; e

XII - coordenar as atividades administrativas relacionadas a pessoal, material e patrimônio.

Art. 6º - À Coordenação-Geral de Elaboração Normativa compete:

I - supervisionar e coordenar as atividades da unidade que lhe é subordinada;

II - atuar em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério na elaboração de propostas de atos normativos e de atos legislativos;

III - elaborar os atos normativos a serem cancelados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública nas matérias afetas às competências do Ministério;

IV - formular e examinar propostas de atos normativos nas matérias não afetas a outros Ministérios;

V - analisar a constitucionalidade, legalidade, compatibilidade com o ordenamento jurídico e com a técnica legislativa e proceder à revisão final das propostas de atos normativos a serem editados por autoridades do Ministério;

VI - examinar a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e a técnica legislativa dos atos normativos em tramitação no Congresso Nacional, que serão remetidos à consideração da Presidência da República;

VII - coordenar o encaminhamento de pareceres jurídicos à Presidência da República;

VIII - coordenar o estudo prévio da conformação de atos internacionais aos preceitos da Constituição Federal e do ordenamento jurídico pátrio, quando a matéria for de interesse do Ministério e a elaboração de atos normativos destinados à implementação desses instrumentos após sua ratificação pelo Brasil; e

IX - examinar processos e exercer outras atividades que forem atribuídas pelo Consultor Jurídico.

Art. 7º - À Coordenação de Elaboração Normativa compete:

- I - emitir pareceres e informações em assuntos pertinentes às áreas de competência do Ministério;
- II - examinar processos e exercer outras atividades que forem atribuídas pelo Coordenador-Geral.

Art. 8º - À Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos compete:

- I - supervisionar e coordenar as atividades da unidade que lhe é subordinada;
- II - elaborar os atos a serem cancelados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública nas matérias de sua competência;
- III - formular e examinar propostas de atos normativos nas matérias não afetas a outros Ministérios, em sua área de competência;
- IV - acompanhar as decisões e os processos administrativos de interesse do Ministério junto aos demais órgãos e instituições, tais como Tribunal de Contas da União - TCU e Ministério Público; e
- V - examinar processos e exercer outras atividades atribuídas pelo Consultor Jurídico.

Art. 9º - À Coordenação de Contencioso Judicial compete:

- I - prestar os subsídios para a atuação judicial dos membros da AGU nas questões concernentes ao Ministério;
- II - acompanhar o andamento dos processos judiciais nos quais o Ministério tenha interesse, em auxílio à Procuradoria-Geral da União, às Procuradorias-Regionais da União e às Procuradorias da União;
- III - elaborar as peças de informação em mandados de segurança e habeas corpus impetrados contra atos do Ministro de Estado;
- IV - colaborar, quando solicitado, na elaboração de peças de informação em mandados de segurança impetrados contra o Secretário- Executivo e os demais Secretários do Ministério;
- V - acompanhar e orientar, no âmbito do Ministério e de suas entidades vinculadas, a implementação e o exato cumprimento das determinações judiciais;
- VI - emitir pareceres e informações em assuntos judiciais; e
- VII - exercer outras atividades que forem atribuídas pelo Consultor Jurídico.

Art. 10 - À Divisão de Contencioso Judicial compete:

- I - examinar as ordens e sentenças judiciais dirigidas ao Ministério e propor a orientação a ser seguida para o seu devido cumprimento;
- II - emitir pareceres e informações em assuntos pertinentes à sua área de competência; e
- III - exercer outras atividades atribuídas pelo Coordenador.

Art. 11 - À Coordenação-Geral de Licitação e Contratos compete:

- I - supervisionar e coordenar as atividades das unidades que lhe são subordinadas;
- II - elaborar os atos a serem cancelados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública nas matérias afetas à competência da Coordenação de Licitação e Contratos Administrativos; e
- III - examinar processos e exercer outras atividades atribuídas pelo Consultor Jurídico.

Art. 12 - À Coordenação de Licitação e Contratos Administrativos, compete:

- I - coordenar as atividades da unidade;
- II - examinar a legalidade e emitir manifestações jurídicas referentes a:
 - a) acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres;
 - b) editais de licitação e contratos de interesse do Ministério; e
 - c) atos que visem a reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação;
- III - coordenar e executar atividades relacionadas à análise jurídica de processos e documentos referentes a recursos hierárquicos, pedidos de reconsideração ou representações concernentes à sua área de atuação;
- IV - emitir pareceres e informações em assuntos pertinentes à sua área de competência;
- V - emitir pareceres e informações nas consultas formuladas pelas áreas do Ministério e, quando solicitado pelas demais Coordenações da Consultoria Jurídica, nas matérias que versem sobre contratos, acordos, convênios, ajustes e demais instrumentos congêneres; e
- VI - exercer outras atividades atribuídas pelo Coordenador- Geral.

Art. 13 - À Divisão de Licitação e Contratos compete:

I - examinar termos aditivos referentes à prorrogação de vigência de contratos administrativos, convênios ou instrumento congêneres;

II - examinar os editais de seleções públicas, minutas de convênio, acordos e outros instrumentos congêneres;

III - emitir pareceres e informações em assuntos pertinentes à sua área de competência; e

IV - exercer outras atividades atribuídas pelo Coordenador e pelo Coordenador-Geral.

Art. 14 - À Coordenação de Assuntos Disciplinares compete:

I - coordenar as atividades da unidade;

II - opinar sobre a legalidade da instauração de sindicâncias e processos disciplinares e examinar tais procedimentos administrativos e os recursos contra eles interpostos;

III - elaborar os atos a serem cancelados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública nas matérias afetas à sua competência;

IV - emitir pareceres e informações nos assuntos pertinentes à sua área de competência; e

V - exercer outras atividades atribuídas pelo Consultor Jurídico.

Art. 15 - À Coordenação-Geral de Atos Administrativos compete:

I - supervisionar e coordenar as atividades da unidade que lhe é subordinada;

II - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos elaborados no Ministério;

III - elaborar atos administrativos a serem cancelados pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

IV - emitir pareceres e informações sobre as matérias de competência do Ministério;

V - coordenar e orientar a análise de processos e documentos e a emissão de manifestações jurídicas relativas aos seguintes temas:

a) políticas nacionais de migrações, refugiados, enfrentamento ao tráfico de pessoas e classificação indicativa;

b) políticas de justiça, modernização, aperfeiçoamento e democratização do acesso à justiça e à cidadania;

c) proteção e defesa do consumidor;

d) cooperação jurídica internacional, em matéria cível e penal, bem como sobre a execução dos pedidos e das cartas rogatórias relacionadas a essas matérias;

e) segurança pública;

f) combate à corrupção e à lavagem de dinheiro;

g) políticas sobre drogas; e

h) questões relacionadas a recursos humanos;

VI - orientar as unidades do Ministério quanto à correta interpretação das leis e dos demais atos normativos; e

VII - exercer outras atividades atribuídas pelo Consultor Jurídico.

Art. 16 - À Coordenação de Estudos e Pareceres compete:

I - coordenar as atividades da unidade;

II - emitir pareceres e informações em assuntos pertinentes à sua área de competência; e

III - exercer outras atividades atribuídas pelo Coordenador- Geral.

Art. 17 - À Coordenação-Geral de Análise de Sanção e Veto compete:

I - supervisionar e coordenar as atividades da unidade que lhe é subordinada;

II - elaborar pareceres sobre a constitucionalidade e a juridicidade dos projetos de atos normativos em fase de sanção presidencial submetidos à apreciação do Ministério; e

III - exercer outras atividades atribuídas pelo Consultor Jurídico.

Art. 18 - À Coordenação de Sanção e Veto compete:

I - coordenar as atividades da unidade;

II - emitir pareceres e informações em assuntos pertinentes à sua área de competência; e

III - exercer outras atividades atribuídas pelo Coordenador- Geral.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 19 - Ao Consultor Jurídico incumbe:

- I - prestar assessoramento jurídico direto e imediato ao Ministro de Estado;
- II - assessorar o Ministro de Estado na defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos, das garantias constitucionais e das instituições democráticas e republicanas;
- III - dirigir, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades da CONJUR;
- IV - atuar na uniformização das manifestações jurídicas produzidas no âmbito da CONJUR;
- V - examinar, quanto ao mérito, propostas de atos legislativos nas matérias não afetas a outros Ministérios;
- VI - analisar, em conjunto com as áreas técnicas, o interesse público dos projetos de atos normativos em fase de sanção presidencial submetidos à apreciação;
- VII - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;
- VIII - apreciar as manifestações elaboradas no âmbito da CONJUR e submetê-las ao Advogado-Geral da União, se for o caso;
- IX - suscitar divergências de entendimentos jurídicos entre a CONJUR e demais Consultorias Jurídicas;
- X - zelar pelo cumprimento e observância das orientações normativas firmadas pela AGU;
- XI - promover o atendimento aos pedidos de informações formulados por autoridades da AGU;
- XII - dirigir-se diretamente aos titulares dos órgãos do Ministério para alertar quanto ao prazo para cumprimento de diligências ou prestação de informações necessárias à instrução de procedimentos administrativos ou processos judiciais submetidos à sua apreciação;
- XIII - indicar servidores e advogados em exercício na CONJUR para representá-lo em reuniões e grupos de trabalho;
- XIV - indicar servidores e advogados em exercício na CONJUR para participar de programas e cursos de treinamento ou aperfeiçoamento; e
- XV - editar atos normativos complementares a este Regimento Interno para a execução das competências da CONJUR.

Art. 20 - Ao Consultor Jurídico Adjunto incumbe:

- I - substituir o Consultor Jurídico nos seus afastamentos, impedimentos regulamentares, na vacância do cargo e quando por ele previamente determinado;
- II - auxiliar o Consultor Jurídico na coordenação das atividades administrativas da CONJUR;
- III - submeter ao Consultor Jurídico pareceres, informações, notas e planos de trabalho, bem como relatórios das atividades desenvolvidas;
- IV - supervisionar a distribuição de trabalhos no âmbito da CONJUR; e
- V - exercer quaisquer outras atividades delegadas pelo Consultor Jurídico.

Art. 21 - Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

- I - aprovar os pareceres, notas, informações e despachos elaborados no âmbito de suas unidades, encaminhando-os à consideração do Consultor Jurídico;
- II - emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação;
- III - planejar, coordenar, orientar e praticar atos de administração necessários à execução das atividades das respectivas unidades;
- IV - zelar, em conjunto com o Consultor Jurídico, pela uniformização de teses e entendimentos jurídicos no âmbito da CONJUR;
- V - avocar as competências das respectivas unidades, sempre que necessário, como medida de equalização de demandas e para evitar o acúmulo de serviços ou a perda de prazos;
- VI - programar, orientar e controlar a distribuição e a execução das atividades a cargo de suas respectivas unidades, quando não houver delegação de competência; e
- VII - exercer as atribuições e atividades que lhes sejam delegadas ou subdelegadas expressamente pelo Consultor Jurídico.

Art. 22 - Aos Coordenadores incumbe:

- I - administrar a execução das atividades afetas à respectiva unidade;

- II - submeter ao Coordenador-Geral pareceres, informações, notas, planos de trabalho e relatório das atividades desenvolvidas nas respectivas áreas;
- III - assistir o Coordenador-Geral em assuntos de competência de sua unidade;
- IV - solicitar diligências necessárias à instrução dos processos e expedientes, submetendo-as diretamente aos setores técnicos do Ministério, aos seus órgãos autônomos e vinculados; e
- V - praticar atos de administração necessários à execução das atividades afetas às suas unidades.

Art. 23 - Aos Chefes de Divisão incumbe auxiliar na orientação dos trabalhos realizados nas respectivas unidades e executar outras tarefas que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO V

DAS CONSULTAS E DAS MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS

Art. 24 - Poderão encaminhar consultas à Consultoria Jurídica o Ministro de Estado, o Secretário-Executivo, os Secretários e os ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 101.5, seus respectivos chefes de gabinete ou substitutos eventuais.

§ 1º - As consultas deverão ser autuadas em processo administrativo, devidamente instruído com os seguintes documentos, além de outros previstos na legislação pertinente:

- I - parecer, nota técnica, informação ou despacho da unidade ou órgão envolvido que contenha:
 - a) a identificação do setor de origem responsável pela propositura;
 - b) a exposição clara do caso concreto a demandar esclarecimento jurídico;
 - c) a justificativa de sua necessidade e, quando for o caso, o ato normativo que o ampare; e
 - d) a aprovação expressa da autoridade responsável, quando o pronunciamento for originário de setor subordinado;

II - os processos referentes a atos normativos, além da nota técnica, deverão ser instruídos com a respectiva minuta, em meio eletrônico;

III - os processos que tratem de gestão de recursos financeiros, além do pronunciamento da unidade técnica, deverão ser instruídos com manifestação do setor orçamentário-financeiro, com a obrigatória indicação funcional-programática dos recursos financeiros por onde correrão as despesas, dentre outros aspectos pertinentes; e

IV - os processos de contratação de bens e serviços deverão ser instruídos, além dos demais documentos previstos na legislação pertinente, com:

- a) os modelos de minutas padronizadas de Termo de Referência, Projeto Básico, atos convocatórios e contratos disponibilizados pela Advocacia-Geral da União; e
- b) manifestação técnica da entidade ou do órgão envolvido com a indicação e justificativa das alterações, exclusões das disposições contidas nos modelos originais e inclusão de novas regras editalícias ou contratuais.

§ 2º - Em caso de comprovação da inviabilidade técnica da utilização dos documentos referidos no inciso IV, os órgãos e as entidades do Ministério poderão utilizar minutas diversas daquelas disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União.

§ 3º - A CONJUR poderá restituir à origem, para complementação da instrução, na forma deste artigo, os processos insuficientemente preparados, submetidos a seu exame.

Art. 25 - No desempenho das atribuições de seus cargos, os membros efetivos da Advocacia-Geral da União observarão especialmente:

- I - a Constituição Federal, as leis e os atos normativos emanados dos Poderes e das autoridades competentes;
- II - o interesse público, neste considerado o da sociedade, o da União e o dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- III - as Políticas Públicas fixadas pelo Governo federal; e
- IV - os princípios éticos e morais inerentes aos agentes públicos.

Art. 26 - O Consultor Jurídico, conforme o impacto, relevância e repercussão do caso, poderá submeter os pareceres da CONJUR à apreciação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, os quais, se aprovados, poderão se tornar pareceres normativos, que vincularão o Ministério e as entidades sob sua supervisão, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Na distribuição dos processos e das consultas serão observados o volume de serviço e sua complexidade, bem como as competências das Coordenações e dos membros da CONJUR.

Art. 28 - Os casos omissos e as dúvidas eventualmente surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Consultor Jurídico.

TORQUATO JARDIM